



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**CONTRATO Nº 002/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO QUE,
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVO CABRAIS E A EMPRESA
JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com sede na Avenida 28 de Dezembro, s/nº inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.967.558/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente Ver. Renildo Schaurich, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4037564756 e CPF nº 516.619.000-97, residente e domiciliado na localidade de Linha Faxinal, Município de Novo Cabrais/RS, daqui em diante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.588.484/0001-24, com sede na Rua Andrade Neves, nº 83, Candelária/RS, neste ato representada pela Sra. ROSA NILSE MALLMANN, portador do RG nº 6053571491 e CPF 688.127.010-00, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, 816, Candelária/RS, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação de número 004/2017, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicidade semanal de matéria a ser indicada da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais, nas folhas internas do jornal impresso Folha Candelária – empresa contatada, em espaço de 26 por 35 cm (uma página).

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço se dará em publicidade nas edições nas sextas-feiras, podendo as partes estabelecer outra data, desde que formalmente combinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, com previsão de 44 semanas de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - Pela prestação dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 208,00 (Duzentos e Oito Reais) por publicação, com previsão de 4 publicações mensais, já incluídos os impostos incidentes sobre o serviço prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será realizado em parcelas mensais efetuadas até 10 dias após a apresentação do documento fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

conforme legislação tributária, pela contratada e mediante aprovação dos serviços prestados pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada pela contratada até o último dia útil do mês correspondente ao da prestação de serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá sustar o pagamento do serviço, total ou parcial, no caso de inexecução ou execução defeituosa do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Prova de regularidade relativa à fazenda municipal, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que efetuados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais estaduais e municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se compromete a não repassar ou transferir os serviços objeto deste contrato a terceiros, sob pena de responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão da contratante, por ato unilateral, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79, II e III, da referida Lei e alterações em vigor. A referida rescisão unilateral dar-se-á com um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O não cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e, sempre que aplicadas, serão devidamente fundamentadas e registradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas as penalidades:

- a) Quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
- c) Quando a contratada paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- e) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviço quando solicitado pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o caso de recusa injustificada da contrata da em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que tratam o PARÁGRAFO SÉTIMO desta CLÁUSULA não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e a aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos eventuais valores que a contratada tiver a receber da Câmara Municipal de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelo adimplemento das perdas e danos à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 Câmara de Vereadores, Classificação 01.01.031.0001; Ativ. 2003; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.846 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS - A Contratada responderá pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGULADORA - A presente contratação reger-se-á pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93, na legislação pertinente à matéria, assim como no que respeita à legislação sobre a internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislações vigentes, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -. DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cabrais/RS, 15 de fevereiro de 2017.

Renildo Schaurich
Presidente

EMPRESA JORNALÍSTICA BOTUCARAÍ LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Sâmera Vanessa Backes Arend
OAB/RS 66.830
Assessor Jurídico